



CONTRATO Nº 001-2014.07.28.01.CC.ADM

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM M. F. M. MARQUES PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE Jaguaruana, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua Prefeitura Municipal estabelecida a PRAÇA ADOLFO FRANCISCO DA ROCHA, 404 - CENTRO, JAGUARUANA - CE, CEP: 62.823-000, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 07.615.750/0001-17, neste ato representado pelos gestores: Ana Maria Valente - Secretária de Governo e Articulação; José Germando Nunes Carneiro - Secretário de Infraestrutura; José Orlando Rocha - Secretário de Finanças; Francisco Erismar Silva - Secretário de Administração e Planejamento., doravante denominada de **CONTRATANTE**, no final assinado e do outro lado M. F. M. MARQUES, com sede na RUA PADRE ROCHA 1392 - CENTRO - JAGUARUANA - CE, inscrita no CNPJ/MF nº 00.968.382/0001-41, representado por MARIA DE FATIMA MARTINS MARQUES, inscrito no CPF nº 360.728.183-15 doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de acordo com a Carta Convite nº 2014.07.28.01.CC.ADM, processo nº 2014.07.28.01.CC.ADM, em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente Contrato tem como fundamento a Carta Convite n.º **2014.07.28.01.CC.ADM** devidamente homologado pelos secretários: Ana Maria Valente - Secretária de Governo e Articulação; José Germando Nunes Carneiro - Secretário de Infraestrutura; José Orlando Rocha - Secretário de Finanças; Francisco Erismar Silva - Secretário de Administração e Planejamento e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1- A presente licitação tem como objeto, a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A SECRETARIA DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA - CE, conforme descrição a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID	QTDE ADMIN ISTRACÃO	QTDE GABINETE	QTDE FINANÇAS	QTDE INFRAESTRUTURA	QUANT. TOTAL	V.UNIT	V.TOTAL
1	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº3	RADEX	UNID	8	6	4	2	20	3,45	69,00
2	CLIPES GRANDE 6/0	ACC	CX	40	30	20	10	100	2,90	290,00
3	CLIPES PEQUENOS 2/0	ACC	CX	48	36	24	12	120	2,05	246,00
4	GRAMPO 26/6 C/1000	ACC	CX	50	38	25	12	125	1,60	200,00
5	PAPEL CONTINUO 1V	JANDAIA	UNID	1	1	1	0	3	104,30	312,90
6	CANETA AZUL C/100	KILOMETRICA	CX	5	4	2	1	12	46,90	562,80
7	CANETA PRETA CX/100	KILOMETRICA	CX	2	2	1	1	6	46,90	281,40



PREFEITURA DE
Jaguaruana
UMA VIDA NOVA



8	CANETA MARCA TEXTO C/12	HELIOS	CX	4	3	2	1	10	12,10	121,00
9	COLA BRANCA 90G C/12	FORTIFIX	CX	2	2	1	1	6	14,80	88,80
10	CORRETIVO C/12	DELTA	CX	2	2	1	1	6	12,20	73,20
11	ENVELOPE 240X340 AMARELO C/100	SCRITY	PCT	2	2	1	0	5	28,10	140,50
12	FITA GOMADA 32X50	SCOTCH	RL	128	96	64	32	320	22,40	7.168,00
13	GRAMPEADOR GRANDE	EAGLE	UNID	12	9	6	3	30	14,70	441,00
14	LAPIS CX C/144	EXTRA	CX	1	1	0	0	2	27,90	55,80
15	PASTA ARQUIVO MORTO	POLIONDA	UNID	40	30	20	10	100	4,50	450,00
16	PASTA AZLOMBO LARGO	FRAMA	UNID	160	120	80	40	400	6,80	2.720,00
17	REGUA 30CM	VALEU	UNID	40	30	20	10	100	0,50	50,00
18	PAPEL A4 C/10	COPIMAX	CX	84	63	42	21	210	181,40	38.094,00
19	TESOURA ESCOLAR	CIS	UNID	12	9	6	3	30	2,40	72,00
20	PERFURADOR MEDIO	CENTRAL	UNID	20	15	10	5	50	13,80	690,00
21	FLANELOGRAFO 60X90	CORTE ARTE	UNID	2	2	1	0	5	44,20	221,00
22	LIVRO PROTOCOLO	GRAFSSETE	UNID	12	9	6	3	30	6,80	204,00
23	LIVRO ATA 50FL	GRAFSSETE	UNID	8	6	4	2	20	6,80	136,00
24	PASTA CLASSIFICADOR COMERCIAL	-	UNID	152	114	76	38	380	3,80	1.444,00
25	BORRACHA 20 BRANCA	MERCUR	CX	1	1	0	0	2	14,10	28,20
26	PASTA AZ LOMBO ESTREITO	FRAMA	UNID	120	90	60	30	300	6,40	1.920,00
27	EXTRATOR DE GRAMPO	ACC	UNID	24	18	12	6	60	3,20	192,00
28	BORRACHA PRIMA	MERCUR	CX	1	1	1	0	3	20,40	61,20
29	CALCULADORA MEDIA	KD	UNID	10	7	5	2	24	23,80	571,20
30	CANETA RETROPROJETOR 2.0	PILOT	CX	2	2	1	1	6	30,20	181,20
31	CLIPES 4/0	ACC	CX	16	12	8	4	40	2,10	84,00
32	ESTILETE LARGO	CIS	UNID	20	15	10	5	50	2,00	100,00
33	FITA DUREX 12X40 3M	3M	RL	10	7	5	2	24	1,25	30,00
34	PAPEL CONTINUO 2V	JANDAIA	CX	1	0	0	0	1	151,90	151,90
35	FITA TRANSPARETE 45X50	SCOTCH	RL	20	15	10	5	50	4,15	207,50
36	GRAMPO 23/10	ACC	CX	4	3	2	1	10	4,10	41,00
37	LIGA GROSSA 100G	MERCUR	PCT	20	15	10	5	50	6,50	325,00
38	PAPEL A4 60KG BRANCO	-	RESMA	8	6	4	2	20	24,80	496,00
39	PAPEL CHAMBRIIL 66/96	-	UNID	6000	4500	3000	1500	15000	0,60	9.000,00
40	PASTA PLASTICO 30MM	ACP	UNID	60	45	30	15	150	3,10	465,00
41	PASTA PLASTICA COM TRILHO	ACP	UNID	24	18	12	6	60	1,80	108,00
42	PERFURADORGRANDE	SLAPS	UNID	12	9	6	3	30	38,10	1.143,00
43	PILHA AA C 4UNID	RAYOVACK	UNID	4	3	2	1	10	3,60	36,00
44	PINCEL ATOMICOCX C12	PILOT	CX	1	1	1	0	3	34,90	104,70
45	PRANCHETA A4	EUCATEX	UNID	12	9	6	3	30	3,75	112,50
46	PRENDEDOR DE PAPEL 32M	CIS	UNID	60	45	30	15	150	0,70	105,00
47	TRILHO DE PLASTICO	IARA	PCT	4	3	2	1	10	8,50	85,00
48	GRAMPEADOR MEDIO	EAGLE	UNID	12	9	6	3	30	12,80	384,00
49	BLOCOS ADESIVOS POST-IT	POST-IT	UND	8	6	4	2	20	9,80	196,00
50	PAPEL A460 KG	-	RESMA	8	6	4	2	20	30,40	608,00
51	MARCADORES DE TEXTO ADESIVOSPOIS-IT	POST-IT	UNID	8	6	4	2	20	11,40	228,00
52	FITA LX 300+	MASTERPRINT	UNID	4	3	2	1	10	8,25	82,50
53	FITA FX 2190	EPSON	UNID	4	3	2	1	10	18,50	185,00
54	ETIQUETA 2 COLUNAS 107X36	PIMACO	CX	2	1	1	0	4	215,95	863,80



55	CANETA VERMELHA CX C/100	BIC	CX	1	1	0	0	2	46,90	93,80
								Valor	Total	72.320,90

2.2- O objeto do presente contrato será executado em Regime de: Entrega parcelada

2.3 – do recebimento do objeto:

2.3.1 – o objeto deste contrato será recebido em duas etapas:

2.3.1.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do edital e/ou marcas apresentadas na proposta de preços da contratada, .;

2.3.1.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos da proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1-O valor total do Contrato é de R\$ 72.320,90 (SETENTA E DOIS MIL TREZENTOS E VINTE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1- O presente contrato é Irreajustável, porem para estabelecer o princípio do equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja comprovado pela parte interessada.

4.2 – o CONTRATADO poderá comprovar a variação do preço no mercado financeiro, através de manchete na imprensa, ou por qualquer ato oficial que comprove a referida variação do preço.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da assinatura até **31 de Dezembro de 2014**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2 – O prazo de entrega das quantidades solicitadas do presente objeto descrito na cláusula segunda deste contrato é de **5 (cinco) dias úteis**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO



SERVIÇOS	FUNÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS
Gerenciamento administrativo e estratégico da Secretaria de Finanças	0101 - Secretaria de Finanças	04.122.0100.2.001	33.90.30.00
Gerenciamento administrativo e estratégico da Sec. de Administração e Planejamento	0401 - Secretaria de Administração e Planejamento	04.122.0100.2.014	33.90.30.00
Gerenciamento administrativo da Sec. de Infraestrutura e Urbanismo	0601 - Secretaria de Infraestrutura e Serv. Público	15.122.0100.2.026	33.90.30.00
Gerenciamento administrativo e estratégico da Secretaria de Governo e Articulação	1601 - Secretaria de Governo e Articulação	04.122.0100.2.110	33.90.30.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de descumprimento de alguma cláusula contratual.

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pela não entrega do objeto contratual, segundo o ajustado, sobre o valor do contrato.

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura de Jaguaruana, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

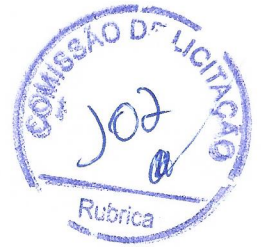
12.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação na Imprensa do município, caso não aja imprensa oficial será fixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, em resumo, do presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO



7.1- O pagamento será efetuado conforme quantidades entregues solicitada na ordem de compra, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7.2- Serão descontados da parcela sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

11.2 - A atualização financeira somente será promovida para equilíbrio econômico financeiro se acaso o contratado comprovar a variação mercadológica.

11.3 - Não haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93.

8.2 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.4- Cabe ao contratante, a seu critério e através de servidor designado pela administração exerce ampla, e restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Carta Convite, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

9.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.3-Entregar o objeto licitado em perfeito estado de conservação;

9.4-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.5-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

10.6-Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.7-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1o, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.8-A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária:




PREFEITURA DE
Jaguaruana
UMA VIDA NOVA



Fica eleito o foro da cidade de **Jaguaruana**, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaruana-CE, 06 de Agosto de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
Ana Maria Valente
Secretária de Governo e Articulação
CONTRATANTE



M. F. M. MARQUES.
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
José Germando Nunes Carneiro
Secretário de Infraestrutura
CONTRATANTE




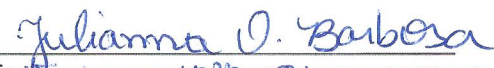
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
José Orlando Rocha
Secretário de Finanças
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
Francisco Erismar Silva
Secretário de Administração e Planejamento
CONTRATANTE

Testemunhas:

01. 
NOME: JOSEILDO GOMES DE ANDRADE
CPF: 804.696.634-72

01. 
NOME: JULIANNA OLIVEIRA BARBOSA
DE CPF: 054.291.473-54

